

1. O que é o IRS automático?

O IRS automático é a designação simplificada da declaração automática de rendimentos. Esta **declaração provisória é pré-preenchida pela Autoridade Tributária (AT)** com base nos dados (rendimentos e despesas) que lhe são comunicados por terceiros e:

- com base nos elementos pessoais comunicados pelo contribuinte no Portal das Finanças até 15 de fevereiro de 2020, nomeadamente a composição do agregado familiar atualizado a 31 de dezembro de 2019; ou,
- com base nos elementos pessoais declarados no ano de 2018; ou,
- na falta da declaração de 2018, considerando que o contribuinte é não casado ou unido de facto e sem dependentes.

A declaração automática de rendimentos torna-se definitiva na data em que o contribuinte confirmar os seus elementos, a qual deverá ocorrer dentro do prazo - 1 de abril a 30 de junho. Caso não o faça, no final deste prazo a AT converte-a automaticamente em declaração definitiva.

2. Quem pode beneficiar do IRS automático?

Podem beneficiar da declaração automática de rendimentos - IRS automático - os contribuintes que em 2019 reúnam cumulativamente as seguintes condições:

- auferirem rendimentos de trabalho dependente (categoria A), com exclusão das gratificações não atribuídas pela entidade patronal; e/ou
- auferirem rendimentos de pensões (categoria H), com exclusão dos rendimentos de pensões de alimentos;
- auferirem rendimentos tributados por taxas liberatórias, mas que não optem pelo seu englobamento;
- obtenham rendimentos apenas em Portugal;
- sejam residentes em Portugal durante todo o ano;
- não detenham o estatuto de Residente Não Habitual;
- não usufruam de benefícios fiscais, com exceção dos relativos à dedução à coleta do IRS por valores aplicados em planos de poupança reforma (PPR), aos donativos (regime fiscal do mecenato) e desde que não tenham dívidas em 31.12.2019 ainda não regularizadas;
- não tenham pago pensões de alimentos;
- não tenham direito a deduções por ascendentes;

- não tenham de declarar valores correspondentes a benefícios fiscais que usufruíram e que agora têm de repor;

E não tenham deduções por:

- pessoas com deficiência;
- dupla tributação internacional;
- adicional ao imposto municipal sobre imóveis (AIMI).

3. Como posso aceder ao IRS automático?

No Portal das Finanças, mediante autenticação com a respetiva senha pessoal de acesso, está disponível a opção **IRS AUTOMÁTICO**. Esta página disponibiliza:

- uma declaração de rendimentos provisória. No caso de contribuintes casados ou unidos de facto, é-lhe apresentada uma declaração por cada regime de tributação: separada e conjunta;
- uma liquidação provisória correspondente a cada declaração provisória;
- o detalhe dos rendimentos obtidos e das retenções na fonte de imposto;
- os elementos que serviram de base ao cálculo das deduções à coleta.

4. Que procedimentos devo adotar?

Após o acesso à página do Portal das Finanças respeitante ao seu IRS automático, deve:

VERIFICAR

- Se os dados pessoais correspondem à sua concreta situação em 31.12.2019. Caso tal não suceda deve entregar uma declaração de IRS modelo 3, nos termos gerais.
- Se a sua situação pessoal e familiar sofreu alterações em 2019 (por exemplo, se casou ou passou a viver em união de facto ou se teve mais um filho) e estas alterações não foram comunicadas no Portal das Finanças até 15 de fevereiro de 2020, então o IRS automático não refletirá a sua concreta situação em 31.12.2019, logo não deve ser confirmado.

Na falta de comunicação o IRS automático é efetuado tendo por base os elementos pessoais declarados no ano de 2018. Na falta da declaração desse ano a AT considera que o contribuinte é não casado ou unido de facto e sem dependentes a cargo.

Tratando-se de contribuintes casados ou unidos de facto os dois elementos do casal devem proceder à respetiva autenticação através da senha pessoal de acesso para obterem a declaração automática pelo regime de tributação conjunta e as duas declarações pelo regime da tributação separada.

Devem, igualmente, proceder à autenticação dos respetivos dependentes através de senha pessoal de acesso.

- Se os seus rendimentos, retenções na fonte, contribuições para a segurança social, quotizações sociais e despesas correspondem à sua concreta situação tributária, isto é, se correspondem aos rendimentos auferidos, bem como às retenções e aos encargos efetivamente suportados.
- Se assinalou a opção para consignar, caso pretenda, 0,5% do IRS bem como consignar o valor da dedução do IVA a que têm direito relativamente à exigência de fatura, e proceder à identificação da respetiva entidade beneficiária.

Através de consulta, a respetiva Demonstração da Liquidação bem como a Declaração. No caso de contribuintes casados ou unidos de facto, consultando a declaração automática de IRS provisória com o regime de tributação separada e/ou conjunta.

ACEITAR

- Verificando que estão corretos os elementos que serviram de base à elaboração da declaração automática de IRS e respetiva liquidação provisória, pode ACEITAR esta declaração provisória.
- Tratando-se de contribuintes casados ou unidos de facto, estes devem previamente SELECIONAR a declaração com o regime de tributação pretendido, isto é, o regime da tributação separada ou o regime da tributação conjunta.
- Quando pretenderem o regime de tributação separada, e ambos procedam à respetiva autenticação mediante a senha pessoal de acesso, podem SELECIONAR ambas as declarações. Só depois de selecionada(s) a(s) declaração(ões) o(s) contribuinte(s) podem ACEITAR a(s) respetiva(s) declaração(ões) provisórias(s).

CONFIRMAR

Após aceitar a(s) declaração(ões) é apresentado um novo écran com a identificação da(s) declaração(ões) e correspondente(s) liquidação(ões),

devendo os contribuintes validar ou corrigir o código IBAN. Por fim podem CONFIRMAR a declaração automática de rendimentos (IRS automático).

5. O que acontece quando confirmo a declaração automática de IRS?

Com a confirmação a declaração automática de IRS considera-se:

- entregue pelo contribuinte;
- que a liquidação provisória se converte em definitiva;
- que os contribuintes ficam notificados da(s) respetiva(s) liquidação(ões) quando não haja lugar a cobrança de imposto; e,
- que serão notificados caso seja apurado imposto a pagar.

A declaração automática de IRS não dispensa os contribuintes da obrigação de apresentarem, quando solicitado pela AT ([artigo 128.º do Código do IRS](#)), os documentos comprovativos dos rendimentos auferidos e de outros factos ou situações relevantes mencionadas na declaração.

6. O que acontece quando não se confirma a declaração provisória?

Os contribuintes que não confirmem dentro do prazo a declaração provisória nem entreguem através da internet uma declaração modelo 3, e não estejam dispensados desta entrega, no final daquele prazo verifica-se o seguinte:

- a declaração provisória converte-se em declaração definitiva, observando-se no caso de contribuintes casados ou unidos de facto o regime de tributação separada, e como entregue pelo contribuinte para todos os legais efeitos;
- a correspondente liquidação provisória converte-se em liquidação definitiva, não havendo lugar a audição prévia do contribuinte;
- na página pessoal do contribuinte serão disponibilizados no Portal das Finanças os elementos informativos que serviram de base à liquidação.

Os contribuintes, nesta situação, podem ainda apresentar uma declaração de substituição nos 30 dias seguintes à liquidação, sem qualquer penalidade.

7. O que fazer caso os elementos constantes da declaração provisória não correspondam à situação tributária do meu agregado?

Caso os dados da declaração provisória de IRS não correspondam à sua situação tributária, designadamente à sua situação familiar em 31.12.2019, deve entregar uma declaração de IRS no site do [Portal das Finanças](#) seguindo os passos: [Entregar Declaração > IRS > Preencher](#).

Para obter informação sobre a dispensa de apresentação da declaração de rendimentos consulte [aqui](#).

8. O que fazer em caso de confirmação indevida da declaração automática de rendimentos?

Se confirmar indevidamente a declaração automática de rendimentos de IRS, deverá entregar uma declaração de rendimentos modelo 3 designada de substituição, nos termos gerais, através do Portal das Finanças no prazo fixado (1 de abril a 30 de junho).

9. Se um contribuinte abrangido pelo IRS automático entregar uma declaração de IRS através do Portal das Finanças pode, depois, optar pela declaração automática de IRS?

Não. O contribuinte que reunindo as condições para beneficiar da declaração automática de IRS entrega uma declaração de rendimentos modelo 3 nos termos gerais fica imediatamente excluído do IRS automático, pelo que, posteriormente, já não poderá confirmar a declaração automática.

10. Não estou abrangido pelo IRS automático, o que devo fazer?

Se não está abrangido pelo IRS automático e também não se encontra dispensado da entrega da declaração anual deve, através do Portal das Finanças, submeter uma [declaração modelo 3](#) no prazo fixado (1 de abril a 30 de junho).



PARA MAIS INFORMAÇÕES

Consulte no Portal das Finanças (www.portaldasfinancas.gov.pt):

- A [Agenda fiscal](#);
- Os [folhetos informativos](#);
- As [Questões Frequentes \(FAQ\)](#);
- A página [Tax System in Portugal](#).

CONTACTE:

- O [Centro de Atendimento Telefónico \(CAT\)](#) da Autoridade Tributária e Aduaneira, através do n.º 217 206 707, todos os dias úteis das 9h00 às 19h00;
- O Serviço de atendimento eletrónico [e-balcão](#);
- O [Serviço de Finanças \(atendimento por marcação\)](#).